

O PANORAMA GERAL DO BACHAREL EM GEOGRAFIA JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA NO RIO GRANDE DO SUL

Rodrigo Wienskoski Araujo

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

E-mail: rodrigogas@gmail.com

Emilio Luis Silva dos Santos

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Geógrafo na Prefeitura Municipal de Sapiranga/RN

E-mail: emiliosilvasantos@gmail.com

RESUMO

Apesar da Geografia ser uma ciência antiga, a atividade profissional só foi regulamentada no Brasil no final do século XX, com a Lei Federal 6.664/1979. A legislação foi importante para trazer regras sobre a atuação profissional e atribuiu, por exemplo, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia a responsabilidade de fiscalizar e regular a profissão dos bacharéis em Geografia. Considerando essa situação legal, a pesquisa tem como objetivo levantar e analisar informações sobre os profissionais Geógrafos e Geógrafas que atuam no Rio Grande do Sul. O primeiro passo da pesquisa consistiu no levantamento bibliográfico sobre os bacharéis em Geografia e a legislação em vigor. Posteriormente foram coletadas informações quantitativas sobre os profissionais que atuam no Estado. O material foi compilado e transformado em tabelas editáveis, que foram tratadas em *software* de geoprocessamento. Além de um apanhado histórico sobre a legislação profissional da categoria, a pesquisa conseguiu levantar importantes informações sobre a atuação dos Geógrafos e Geógrafas do Rio Grande do Sul. Os resultados aqui apresentados são de caráter exploratório e assinalam uma possível direção a seguir nas próximas pesquisas sobre o campo de atuação dos bacharéis em Geografia. Também é uma importante reflexão sobre a atuação e o papel do Geógrafo e da Geógrafa na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Geógrafa. Geógrafo. Bacharel em Geografia. Profissão. Sistema CONFEA/CREA.

THE GENERAL OVERVIEW OF GEOGRAPHY GRADUATES IN CONFEA/CREA SYSTEM IN RIO GRANDE DO SUL.

ABSTRACT

Although Geography is an ancient science, its professional activity was only regulated in Brazil by the end of the 20th century, through the Federal Law 6664/1979. That law was important to define rules for professional activities. Assigned, for example, to the Federal Council of Engineering and Agronomy and to Regional Councils of Engineering and Agronomy the responsibility of auditing and regulating the geography graduates' profession. Considering this legal situation, the goal of this research was to collect and analyze information about professional geographers working in the state of Rio Grande do Sul. The first step of this research was to conduct a bibliographic review on geography graduates and the current legislation. Then quantitative information was collected about the professionals working in the state of Rio Grande do Sul. This material was compiled and transformed into editable tables, then later processed with a geoprocessing software. In addition to a historical overview about the category's professional legislation, this research collected important information about the work of geographers in the state of Rio Grande do Sul. The results presented

here have an exploratory aspect and point out to a possible direction to follow on the next research works about the range of activities of geography graduates. It is also an important discussion on the work and role of geographers in society.

KEYWORDS: Geographer. Geography Graduate. Profession. CONFEA/CREA System.

INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que a Geografia é uma ciência antiga. Para alguns autores ela está presente nas mais antigas sociedades conhecidas e teve um papel fundamental no conhecimento do espaço geográfico mundial. Ao analisarmos, por exemplo, os registros de viagens de séculos passados, observamos que muitos exploradores eram chamados de “Geógrafos”, mas também eram denominados de “Botânicos”, “Filósofos”, “Historiadores” etc. O Brasil foi campo de trabalho de muitos desses antigos exploradores conhecidos como “Naturalistas” que descreviam o clima, o relevo, a paisagem e os indivíduos de certa porção do planeta (como fez Auguste de Saint-Hilaire [1779 -1853] no Rio Grande do Sul). Todavia, a atividade profissional com o designativo Geógrafo, só foi regulamentada no país em 26 de junho de 1979, através da Lei Federal 6.664.

A legislação trouxe controvérsias, como a discussão de quem poderia intitular-se “Geógrafa” ou “Geógrafo”. Nesse sentido, somos da mesma opinião de Leandro César Signori e Roberto Verдум (2009), que mostram que não podemos ficar presos a uma visão limitada do ordenamento jurídico. Para além dessa discussão polêmica, a Lei 6.664/79 foi importante para trazer regras sobre a atuação profissional, atribuiu, por exemplo, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) a responsabilidade de fiscalizar e regular a profissão dos bacharéis em Geografia.

O Sistema CONFEA/CREA como é conhecido, está organizado em torno de diferentes modalidades profissionais. A Agrimensura é a modalidade que abriga a Geografia, e inclui ainda a Engenharia de Agrimensura, a Engenheira Cartográfica, a Engenharia Cartográfica e de Agrimensura e os Tecnólogos destas áreas.

No âmbito dos CREAs, as modalidades formam as Câmaras Especializadas, como por exemplo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, que congrega os profissionais da Engenharia Civil. No entanto, também é comum a união de duas ou mais modalidades para constituir uma Câmara Especializada Mista, a exemplo do Estado do Paraná, que possui a Câmara Especializada de Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAEST), organizada em torno de profissionais dessas duas modalidades. Entretanto, é importante saber que cada modalidade segue de forma independente, inclusive, são representadas a nível nacional nas reuniões das

Coordenadorias de Câmaras Especializadas do CONFEA. Assim, no caso do CREA/PR, a CEAEST pode indicar um representante para compor as reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST) e outro profissional para a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI). O representante precisa ser vinculado a modalidade, o profissional da Geografia, neste caso, só pode ser o representante da modalidade Agrimensura.

Os representantes da sociedade civil junto ao Sistema CONFEA/CREA não são escolhidos ao acaso. Todos eles são indicados através de instituições representativas dos diferentes ramos profissionais. As entidades de classe, os sindicatos e as instituições de ensino superior, seguindo regras estabelecidas na legislação (Artigos 37º a 44º, da Lei 5.194, de 24 de dezembro 1966), podem indicar profissionais para as diferentes Câmaras Especializadas de cada Estado. No Rio Grande do Sul, a Agrimensura conta com apenas um representante da sociedade civil, indicado pela Associação dos Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul (AGP/RS). Esse mandato do “Conselheiro” (como são conhecidos os representantes no CREA) da AGP/RS é um esforço da comunidade geográfica do RS, que há mais de 20 anos mantém um representante no CREA/RS.

Considerando todos os anos de atuação da AGP/RS, essa pesquisa teve como objetivo levantar e analisar informações sobre os profissionais Geógrafos Geógrafas no CREA/RS. A expectativa é que esse material possa ajudar a AGP/RS a construir, no futuro, um banco de dados geográfico com informações coletadas junto ao Sistema CONFEA/CREA. Material que pode ajudar diferentes instituições a compreender a atuação desses profissionais no RS, além de auxiliar na elaboração de atividades para valorização da profissão.

O primeiro passo da pesquisa consistiu na busca de bibliografias sobre a atuação dos bacharéis em Geografia. O levantamento inicial ocorreu na plataforma *Scientific Electronic Library Online* (SciELO Brasil)¹ e no Portal de Periódicos da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)². Com base nas referências bibliográficas dos textos localizados, foi possível realizar novas consultas para a composição de um acervo sobre o tema. Além dos artigos, a pesquisa também buscou coletar os atos normativos vigentes, a legislação federal foi obtida junto ao portal da legislação do Poder Executivo³, no portal eletrônico da Câmara dos Deputados⁴ e no portal eletrônico do Senado Federal⁵, também foi importante a pesquisa no

¹ Informações disponíveis em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

² Informações disponíveis em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

³ Informações disponíveis em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

⁴ Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/legislacao>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

sítio eletrônico do CONFEA⁶ que concentra a legislação referente aos profissionais a ele vinculados, como por exemplo, Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias.

O segundo passo consistiu na consulta, via protocolo, junto ao CREA/RS sobre os Geógrafos e as Geógrafas registrados na instituição. Os dados foram solicitados no dia 14 de julho de 2021 e recebidos no dia 28 julho de 2021. Importante destacar que a pesquisa não demandou (e também não recebeu) a identificação de nenhum profissional. Outras informações sobre os profissionais também foram coletadas no portal eletrônico do CREA/RS⁷ e do CONFEA⁸. Os dados sobre os cursos de Geografia do Rio Grande do Sul foram obtidos através do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro, o e-MEC⁹. Na continuidade da pesquisa, o material foi organizado e convertido em planilhas editáveis e depois transportados para um banco de dados geográfico. O material final foi processado no software de geoprocessamento ArcGis 10.5.1, que também foi utilizado para a composição dos mapas.

O levantamento realizado até o momento é experimental e vai ajudar na elaboração de novas estratégias para obter outros dados junto ao CREA/RS. Na primeira visualização do material, já foi perceptível algumas inconsistências, como elementos incompletos e processados de forma individual (sem relação direta entre eles). Mesmo assim, os dados contêm informações importantes sobre os Geógrafos e Geógrafas do Rio Grande do Sul e precisam ser compartilhados com todos que tem interesse em pesquisar a profissão.

A seguir, o texto vai apresentar um apanhado geral sobre a legislação associada à profissão do Bacharel em Geografia, com um pequeno resumo histórico e o levantamento da legislação em vigor. Logo depois, são sistematizados os dados coletados junto ao CREA/RS e ao e-MEC, como por exemplo: os cursos existentes, o número de registros, a distribuição dos profissionais nas Unidades da Federação e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas pelos Geógrafos e Geógrafas do Rio Grande do Sul.

⁵ Informações disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

⁶ Informações disponíveis em: <http://normativos.confea.org.br/Ementas>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

⁷ Informações disponíveis em: <http://servicos.crea-rs.org.br/>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

⁸ Informações disponíveis em: <https://relatorio.confea.org.br/Home/Profissional>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

⁹ Informações disponíveis em: <https://emec.mec.gov.br/>. Acesso em 28 de dezembro de 2021.

A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DA ATUAÇÃO DO BACHAREL EM GEOGRAFIA

São muitos os fatos históricos que contribuíram para a formação da profissão no nosso país. Sérgio Velho (1996 e 1998) fez um levantamento de acontecimentos importantes, que iniciaram com a Escola de Sagres em Portugal no século XIV. Todavia, no Brasil, os primeiros registros oficiais sobre a profissão datam do período imperial, quando D. João VI (Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves), através da Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810, criou a “Academia Real Militar na Corte do Rio de Janeiro”. A instituição ficava responsável por formar: “dos mesmos cursos de estudos se formem haveis officiaes de Artilharia, Engenharia, e ainda mesmo Officiaes da classe de Engenheiros geographos e topographos” (BRASIL, 1891a, p. 232).

Ainda no século XIX, a “Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio” publicou o Decreto nº 3.001, de 9 de outubro de 1880, que estabeleceu “es requisitos que devem satisfazer os Engenheiros Civis, Geographos, Agrimensores e os bachareis formados em mathematicas, nacionaes ou estrangeiros, para poderem exercer empregos ou commissões de nomeação do Governo” (BRASIL, 1891b, p. 44). Nesse decreto, ficou registrado que a ocupação de empregos e de comissões do Governo só poderia ser exercida por profissionais com título científico. Já no período republicano, o Decreto nº 451 A, de maio de 1890, criou o “Serviço Geographico” vinculado ao Ministério da Guerra.

Apesar de ser considerada uma ciência estratégica, com atividades vitais para o Estado, como “util emprego de dirigir objectos administrativos de minas, de caminhos, portos, canaes, pontes, fontes, e calçadas” (BRASIL, 1891a, p.232), o primeiro curso de Geografia do Brasil foi criado apenas em 1934 na Universidade de São Paulo (USP). A cátedra de Geografia ficou sob responsabilidade do Professor Pierre Deffontaines (1894 – 1978) e, posteriormente, com o Professor Pierre Monbeig (1908 – 1987).

Para além da formação oficial, também foram criadas importantes instituições que ajudaram a divulgar na sociedade as atividades da Geografia. Data do século XIX o Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (IHGB) - fundado em 21 de outubro de 1838 - e o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) - fundado em 1º de novembro de 1894. Já no século seguinte, foi instituído o Conselho Nacional de Geografia (Decreto nº 1.527, de 24 de março de 1937), que junto com o Instituto Nacional de Estatística (Decreto nº 24.609, de 6 de julho de 1934), formaram o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE (Decreto-Lei nº 218, de 26 de janeiro de 1938). Segundo Ana Maria Marangon (1987), além dessas instituições, o país também contava, na

época, com a Associação de Geógrafos Brasileiros (AGB), a Sociedade Geográfica do Rio de Janeiro, a Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo, a Comissão Geográfica e Geológica do Estado de Minas Gerais e o Serviço Cartográfico do Exército.

No território gaúcho é importante destacar o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS), que foi fundado em 05 de agosto de 1920, e os primeiros cursos de Geografia criados na década de 1940: na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1940) e na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1943). Já as instituições representativas, que atuam na defesa dos Geógrafos e Geógrafas, datam apenas da segunda metade do século XX. A Associação dos Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul foi fundada em 19 de janeiro de 1965 e registrada em cartório em 9 de agosto de 1966. A Associação dos Geógrafos Brasileiros - Seção Porto Alegre (AGB-PoA), foi instituída no Estado em 1973, como um núcleo da Seção Regional da AGB-SP, depois se tornaria a AGB Seção Regional do Rio Grande do Sul e, em 1980, passaria a ter a denominação atual¹⁰.

Além da constituição de várias instituições, o século XX também ficou marcado pela intensificação da regularização de diversas profissões no Brasil. O Decreto Presidencial nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, passou a disciplinar o exercício profissional dos Arquitetos, Agrimensores e Engenheiros. No Capítulo IV - das Especializações Profissionais, estão descritas as competências de vários profissionais, entre eles o “Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo”:

Art. 35. São da competência do engenheiro-geógrafo ou do geógrafo:
a) trabalhos topográficos, geodésicos e astronômicos;
b) o estudo, traçado e locação das estradas, sob o ponto de vista topográfico;
c) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores. (BRASIL, 1933).

Apesar de todas as organizações profissionais e científicas, a profissão do bacharel em Geografia foi regulamentada apenas no final dos anos 1970. O projeto de lei foi apresentado pelo deputado Ewaldo Pinto, político ligado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de São Paulo, no dia 29 de maio de 1968. Depois de mais de sete anos “transitando” nas comissões e no plenário da Câmara dos Deputados, o texto foi aprovado e remetido ao Senado Federal pela Mesa Diretora da Câmara em 15 de outubro de 1975. O texto final foi transformado na Lei 6.664, de 26 de junho de 1979, mais de onze anos após a apresentação do projeto inicial. O Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, regulamentou a lei no ano seguinte. A lei 6.664/79 ainda sofreria uma alteração com o veto do “item II do artigo 2º” do projeto original, que previa o título de Geógrafo

¹⁰ Informações sobre a AGB-PoA disponíveis em: <https://agb-portoalegre.webnode.com.br/sobreagb/>. Acesso em 27 dez. 2021.

aos “Engenheiros Geógrafos, formados pelo Ministério do Exército”. A justificativa dessa medida, estava no fato do Instituto Militar de Engenharia não formar mais “Engenheiros Geógrafos”, mas “Engenheiros de Geodésia e Topografia”. Sergio Velho (1998) destaca que a lei foi aprovada devido à pressão das instituições geográficas e de muitos profissionais vinculados com a Geografia, com destaque para o Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, Daso de Oliveira Coimbra (Partido Arena), o ex-Presidente do CREA/RJ, o Engenheiro e Geógrafo Durval Coutinho Lobo, além do Ministro de Estado Golbery do Couto e Silva.

Entretanto, antes mesmo do término do ano, em 02 de agosto de 1979, o Deputado Federal Fernando Coelho (MDB de Pernambuco), apresentou um novo projeto visando alterar a Lei de 6.664/79. A Mesa Diretora da Câmara encaminhou ao Senado Federal a nova proposta em 17 de agosto de 1981, que seria aprovada e transformada na Lei Federal 7.399, de 04 de novembro de 1985. O novo texto acrescentava no artigo 2º os itens:

IV - aos licenciados em Geografia e em Geografia e História, diplomados em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido que, na data da publicação desta Lei, estejam:

a) com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada;

b) exercendo a docência universitária;

V - aos portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas;

VI - a todos aqueles que, na data da publicação desta Lei, estejam comprovadamente exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo. (BRASIL, 1985).

O último ato da legislação federal referente aos profissionais da Geografia foi efetuado com a publicação do Decreto Presidencial nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, que regulamentou a Lei nº 7.399/85. Não obstante, é importante destacar que a profissão está submetida, segundo os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.664/79, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que é responsável pelo registro e fiscalização do exercício profissional. Assim, cabe ao Sistema CONFEA/CREA editar atos normativos para disciplinar a atuação profissional.

A FISCALIZAÇÃO E A REGULAÇÃO JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA

Como já apontado anteriormente, a Geografia compõe a modalidade Agrimensura juntamente com a Engenharia de Agrimensura, a Engenheira Cartográfica, a Engenharia Cartográfica e de Agrimensura e os Tecnólogos destas áreas. Ainda que tenhamos uma Lei (6.664/79) e um Decreto (85.138/80) que regulamentam a profissão, existem outros normativos do CONFEA que atingem direta ou indiretamente os bacharéis em Geografia. Esses normativos foram

elaborados considerando que existem atividades técnicas que poderiam ser executadas por mais de uma categoria profissional, o que é chamado de “sombreamento”, casos como o de Engenheiros Civis e Engenheiros Eletricistas ou de Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, são os mais comuns dentro do Sistema.

Desde o início dos anos 2000, o CONFEA firmou entendimento de que as atribuições profissionais devem ser concedidas por competência que, segundo a definição do Inciso VII, do Artigo 2º, da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005: “capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade” (CONFEA, 2005), ou seja, se o profissional comprovar que recebeu o conteúdo formativo relativo a atividade que quer desenvolver, a atribuição lhe é concedida.

Em 2015, essa resolução foi suspensa. Em seu lugar foi editada a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que tem conteúdo semelhante. Os processos de concessão de atribuição inicial (quando o graduado faz seu registro) ou de extensão de atribuição (quando o profissional quer executar atividade além daquelas que já possui) são analisados com base, sobretudo, nesta resolução, na legislação federal e no histórico escolar de formação, pois neste documento encontra-se detalhado todo o conteúdo formativo que o profissional recebeu em seu curso.

O caso dos bacharéis em Geografia é peculiar, já que a lei 6.664/79 é muito ampla e tem mais de quarenta anos. Como exemplo, é possível citar o Item “J” do Artigo 3º desta Lei, que diz: “j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais” (BRASIL, 1979). Este item abrange uma série de atividades que podem ser executadas por Geógrafos e Geógrafas, entre as quais: Geomorfologia, Cartografia, Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento, Sistema de Informação Geográfica, Plano Diretor, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Estudo de Viabilidade Econômica (EVI), Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudos Antropogeográficos (comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, terras indígenas), Plano de Mobilidade Urbana, entre outros. Algumas categorias profissionais do Sistema CONFEA/CREA podem executar estas atividades total ou parcialmente (o já citado “sombreamento”), o que exige do representante da categoria, especial atenção quanto à aplicação correta da lei e dos normativos em vigor.

Uma atribuição que causa questionamentos no âmbito da Geografia é a atividade de topografia. Existem muitas dúvidas entre os Geógrafos e Geógrafas sobre a possibilidade de executar essa atividade, se ela seria ou não uma atribuição profissional do Geógrafo e da Geógrafa.

Considerando a legislação em vigor, se o profissional tem em seu histórico escolar/grade curricular o conteúdo “topografia”, esse profissional está habilitado a executar tal atividade. Portanto, topografia é uma atribuição que os bacharéis em Geografia podem executar. Também é importante destacar, que essa atribuição independe de carga horária e não está, necessariamente, ligada a uma disciplina de “topografia”. O nome tem pouca relevância, o que importa é o conteúdo formativo, ou seja, é preciso que os conteúdos associados à atividade de topografia (altimetria, planimetria e etc.) estejam dispostos na ementa de, pelo menos, uma disciplina formativa do curso superior.

Outra dúvida comum diz respeito ao salário mínimo profissional. A Lei Federal Nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e a Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995 do CONFEA, regulamentam a remuneração dos profissionais vinculados ao Sistema, entretanto, esta questão não está completamente pacificada judicialmente, especialmente, tratando-se dos bacharéis em Geografia. Empresas privadas e o serviço público, principalmente na esfera municipal, não têm por prática remunerar o profissional atendendo ao disposto na legislação citada, tampouco registrar em carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviços o cargo de Geógrafo ou Geógrafa. É recorrente encontrar o registro profissional associado a termos genéricos, como “analista” ou “técnico”, uma tentativa de evitar os embaraços jurídicos.

Ocorre que a representatividade da Geografia dentro do Sistema CONFEA/CREA é pequena (no RS são pouco mais de 400 profissionais registrados e ativos), se comparado a outras categorias, como por exemplo: Engenheiros Civis (25.800 profissionais), Engenheiros Agrônomos (12.450 profissionais), Engenheiros Mecânicos (10.490 profissionais), Engenheiros Eletricistas (8.840 profissionais), o que proporciona a estas categorias uma grande força política e econômica. Essa falta de representação profissional dificulta a fiscalização. Mesmo assim, tal fato não é um impedimento para busca por direitos na esfera trabalhista.

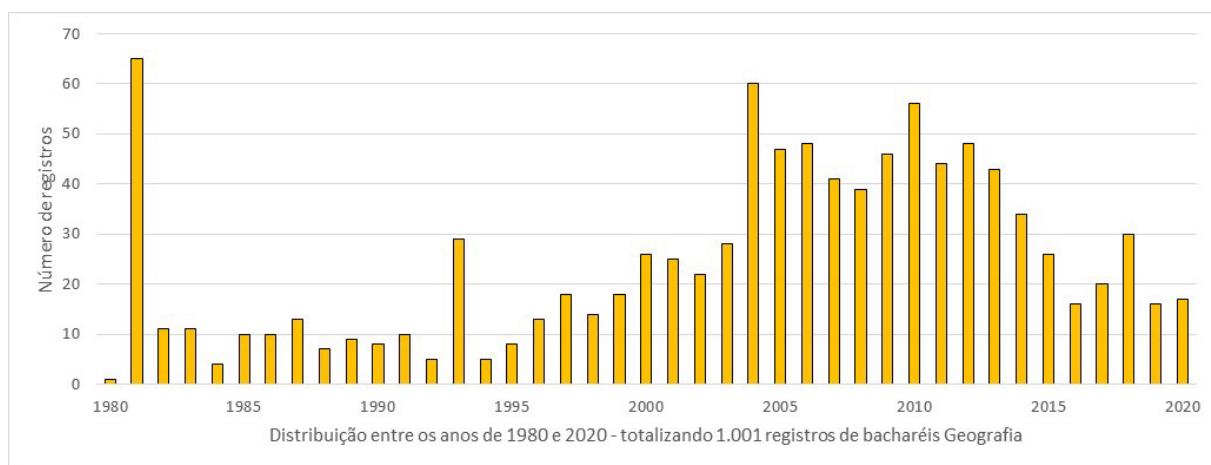
O REGISTRO PROFISSIONAL, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E O CREA/RS

Os dados obtidos junto ao CREA/RS mostram que, até julho de 2021, 1.008 bacharéis em Geografia haviam solicitado a emissão da carteira profissional no RS. Contudo, é importante frisar que esse número não representa os **profissionais ativos**, pois é possível suspender o registro quando não se está atuando na área. Segundo o CREA/RS, o Estado possuía (na data da pesquisa) **266 Geógrafos ativos** e **137 Geógrafas ativas**, totalizando **403 profissionais** em dia com o Sistema. Ou

seja, outros 605 Geógrafos ou Geógrafas, apesar de possuírem uma carteira profissional, estavam inativos e impossibilitados de exercer a profissão.

No ano de 1979, quando da promulgação da Lei 6.664, o CREA/RS não recebeu nenhum pedido de registro. Foi apenas no ano seguinte que ocorreu a primeira solicitação, inclusive a única deste ano, não obstante, entre os anos de 1980 e 1989 foram registrados 141 profissionais, com destaque para o ano de 1981, que ainda é o ano com o maior número de registros, 65 no total. No período seguinte, entre 1990 e 1999, o CREA/RS registrou 128 profissionais, entre 2000 e 2009 foram mais 382, e entre 2010 e 2019 outros 333 registros. No ano de 2020 foram 17 registros e de 1º de janeiro a 28 julho de 2021 (data de recebimentos dos dados), são contabilizados 7 registros. Os dados indicam que a média de registros de bacharéis em Geografia junto ao CREA/RS, entre os anos de 1980 e 2020, é de 24,41. Esses números também podem ser observados na Figura 1.

Figura 1 - Número de registros de Bacharéis em Geografia no CREA-RS, por ano de registro (o que consta no cadastro) - entre 1980 e 2020.



Fonte: CREA/RS (2021).

Na base de dados do CREA/RS também foi possível verificar o ano de colação de grau dos profissionais, o que indica que 77 bacharéis em Geografia se formaram antes de 1979, com a colação de grau mais antiga datada de 1949. Nesse contexto, fica evidente que a legislação e a formalização profissional ocorreram com grande atraso, pois existiam vários profissionais habilitados antes da aprovação da Lei 6.664/79 pelo Congresso Nacional. No entanto, seguindo a mesma distribuição temporal anterior, observamos que, a maior parte dos profissionais registrados no CREA/RS, colaram grau após o ano 2000. O comparativo entre o período de colação de grau e o período do ano de registro, está demonstrado na Tabela 1.

Essas duas informações, quando analisadas em conjunto, são importantes porque mostram que muitos profissionais não solicitam o registro imediatamente após a colação de grau. O registro profissional é exigido apenas para os profissionais em atividade, infelizmente o CREA/RS não apresentou as informações associadas, o que permitiria analisar o tempo médio entre a colação de grau e o registro profissional. Também seria importante investigar se os bacharéis em Geografia, ao ingressarem no mercado de trabalho, estão com seu registro profissional em dia, pois exercer a profissão sem a regularização junto ao Sistema CONFEA/CREA é uma infração, ou seja, é exercício ilegal da profissão, passível de penalidades previstas em lei.

Tabela 1 - Comparativo entre a data de colação de grau dos bacharéis em Geografia e a data do registro junto ao CREA/RS.

Período analisado	Número de registros de acordo com a data de colação de grau	Número de registros, por ano de registro
Até 1979	77	0
Entre 1980 e 1989	105	141
Entre 1990 e 1999	116	128
Entre 2000 e 2009	418	382
Entre 2010 e 2019	285	333
Entre 2020 e julho 2021	7	24
Total	1.008	1.008

Fonte: CREA/RS (2021).

Outro fator importante é o número de registros suspensos ao longo dos últimos anos. Manter o registro ativo, junto ao Sistema CONFEA/CREA, tem um custo anual (a anuidade de 2021 era de R\$ 577,11 [quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos]), assim, muitos profissionais optam por suspender a carteira profissional quando estão fora do mercado de trabalho. Os motivos, causas e consequências dessa atitude ainda precisam ser melhor pesquisados e estudados, pois os dados obtidos até aqui não são suficientes para um aprofundamento no tema. Esses dados são importantes porque apresentam informações preliminares sobre a participação da Geografia no Sistema CONFEA/CREA. Todavia, a Tabela 2 abaixo, mostra que existe um equilíbrio entre o número de novos registros profissionais e o número de pedidos de suspensão entre os anos de 2016 e 2020:

Tabela 2 - Relação de registros e suspensão de registros de bacharéis em Geografia no CREA-RS, entre os anos de 2016 e 2020.

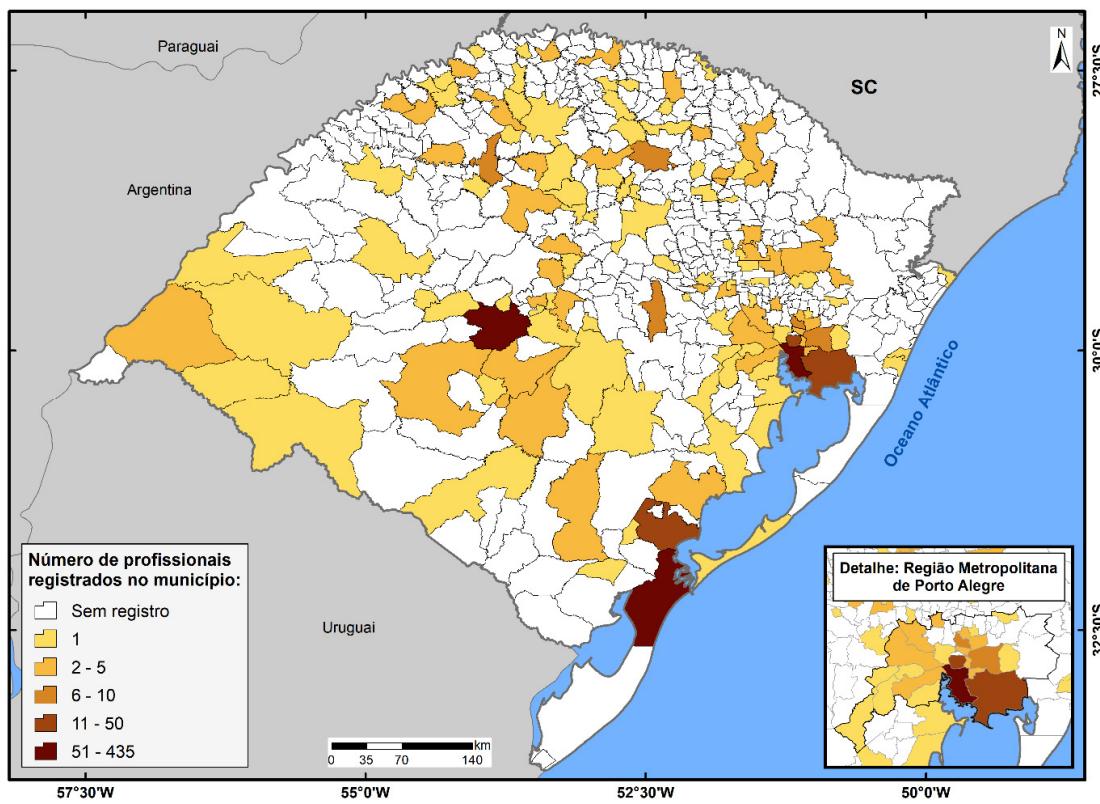
Ano	Novo registro	Suspensão de registro	Diferença
2016	16	17	-1
2017	20	16	+4
2018	30	18	+12
2019	16	30	-14
2020	17	19	-2
Total	99	100	-1

Fonte: CREA/RS (2021).

Todos os profissionais, ao solicitar o registro, também precisam indicar um “município preferencial”, ou seja, o domicílio profissional. É importante frisar que essa informação não precisa coincidir com o local de atuação, são duas situações diferentes, pois um profissional pode residir na cidade de Porto Alegre, mas atuar na cidade de Canoas, por exemplo. Os dados revelaram o endereço preferencial de 890 Geógrafos ou Geógrafas. De outro lado, 118 profissionais não possuem, em seu cadastro, esta informação. O município de Porto Alegre está no topo da lista (435), seguido de Rio Grande (91) e Santa Maria (81), os únicos com mais de cinquenta Geógrafos ou Geógrafas cadastrados (todos esses municípios contam com cursos de Bacharel em Geografia ativos). Um segundo grupo, com Canoas (32), Pelotas (16) e Viamão (12), fecham a lista dos municípios que ultrapassaram a barreira dos dois dígitos. Entre 5 e 9 profissionais são oito municípios: Gravataí (9), Ijuí (9), Passo Fundo (9), São Leopoldo (6) Santa Cruz do Sul (8), David Canabarro (5), Cachoeirinha (5) e Triunfo (5). Ou seja, quatorze municípios do RS concentram 723 profissionais registrados.

Cabe ainda destacar, que trinta e oito municípios do RS possuem dois, três ou quatro profissionais cadastrados, totalizando outros 92 Geógrafos ou Geógrafas. Neste grupo estão municípios de destaque econômico e populacional do Estado, como Bento Gonçalves (4), Caxias do Sul (4), Novo Hamburgo (4) e Santo Ângelo (4). Outros 76 municípios possuem apenas um Geógrafo ou Geógrafa, e a grande maioria dos municípios gaúchos, 370 ou 74%, não possuem nenhum profissional da Geografia com registro na base de dados do CREA/RS. Essa distribuição espacial para “município preferencial” dos Geógrafos e das Geógrafas no Rio Grande do Sul é observada na Figura 2.

Figura 2 - Distribuição dos registros de Geógrafos e Geógrafas no CREA/RS de acordo com o endereço preferencial.



Fonte: CREA/RS (2021).

47

Esses profissionais obtiveram sua formação em diferentes regiões do país. Na base de dados do CREA/RS são indicadas as instituições de formação dos Geógrafos e Geógrafas. Os 1.008 profissionais cadastrados, passaram por 61 instituições de nível superior (além de duas não identificadas e uma instituição estrangeira). Aquelas com maior representatividade são todas do RS (que somam 886 registros): Universidade Federal do Rio Grande do Sul (299), Universidade Federal de Santa Maria (163), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (148) e Universidade Federal do Rio Grande (121) são as mais indicadas na base de dados. A relação completa no RS está disposta no Quadro 1.

Quadro 1 – Instituições de ensino superior do Rio Grande do Sul responsável pela formação dos Geógrafos e Geógrafas cadastrados no CREA/RS (até julho de 2021).

Instituição de Ensino Superior	Sigla	Número de indicações
Universidade de Cruz Alta	UNICRUZ	1
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	URI	1
Universidade do Vale do Rio dos Sinos	UNISINOS	3
Universidade Católica de Pelotas	UCPEL	4
Universidade de Caxias do Sul	UCS	7
Universidade de Santa Cruz do Sul	UNISC	8
Universidade Federal de Pelotas	UFPel	13
Universidade La Salle	UNILASALLE	20
Universidade de Passo Fundo	UPF	27
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	UNIJUI	35
Universidade Luterana do Brasil	ULBRA	36
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	121
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUCRS	148
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	163
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	299

Fonte: CREA/RS (2021).

É importante destacar que os números não representam o total de graduados em bacharelado em Geografia nestas instituições. Como já foi salientado anteriormente, é provável que alguns bacharéis não tenham solicitado o registro junto ao CREA/RS. Além disso, o profissional pode completar sua formação em uma instituição de ensino superior do Rio Grande do Sul e solicitar o registro profissional em outro Estado. O contrário também é possível. O cadastro do CREA/RS possui 119 profissionais da Geografia que pediram registro no RS, mas que concluíram sua formação em instituições de outros Estados, são eles: Santa Catarina (45), São Paulo (19), Paraná (19), Minas Gerais (13), Rio de Janeiro (8), Distrito Federal (7), Alagoas (1), Ceará (1), Goiás (1), Mato Grosso (1), Mato Grosso do Sul (1), Paraíba (1), Pernambuco (1) e Tocantins (1).

Os dados mostram que o RS já contou com pelo menos 15 instituições de ensino superior com bacharelado em Geografia. Todavia a situação atual dos cursos no Rio Grande do Sul não é favorável, pois, nos últimos anos, temos vivenciado o fechamento de diversos cursos tradicionais. O

e-MEC possui o registro de apenas 12 instituições de nível superior que ofertam (ou ofertaram) cursos de bacharelado em Geografia de forma presencial. O Quadro 2 é um resumo da situação em 2021, onde é possível observar que a PUCRS é a única instituição privada de ensino superior com curso presencial de bacharelado em Geografia ativo. No entanto, a instituição (que possui o curso de Geografia mais antigo do Estado) não tem ofertado novas vagas há pelo menos dois anos. Os demais cursos presenciais ativos são todos em universidades públicas federais, com destaque para a Universidade Federal da Fronteira Sul, que abriu um novo curso no ano de 2020.

Quadro 2 - Vagas e cursos de bacharelado em Geografia no RS segundo portal do e-MEC (2021).

Instituição de Ensino Superior	Sigla	Modalidade	Vagas anuais	Data de início	Situação
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUCRS	Presencial	60	26/03/1940	Ativo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	Presencial	60	01/03/1943	Ativo
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	Presencial	30	01/03/1975	Ativo
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	UNIJUI	Presencial	36	01/03/1976	Em Extinção
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	Presencial	30	03/03/1984	Ativo
Universidade Luterana do Brasil	ULBRA	Presencial	50	01/03/1988	Em Extinção
Universidade La Salle	UNILASALLE	Presencial	30	01/03/2001	Extinto
Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	Presencial	44	15/02/2006	Ativo
Universidade de Santa Cruz do Sul	UNISC	Presencial	30	01/03/2007	Extinto
Universidade de Caxias do Sul	UCS	Presencial	60	01/03/2011	Extinto
Universidade de Passo Fundo	UPF	Presencial	40	01/03/2011	Em Extinção
Centro Universitário Internacional	UNINTER	A Distância	1000	19/02/2018	Ativo
Universidade Estácio de Sá	UNESA	A Distância	1452	06/08/2018	Ativo
Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio Santa Catarina	-	A Distância	760	19/09/2018	Ativo
Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto	ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO	A Distância	3860	07/03/2019	Ativo
Universidade de Franca	UNIFRAN	A Distância	500	03/02/2020	Ativo
Universidade Cidade de São Paulo	UNICID	A Distância	700	03/02/2020	Ativo
Centro Universitário da Serra Gaúcha	FSG	A Distância	500	03/02/2020	Ativo
Universidade Cruzeiro do Sul	UNICSUL	A Distância	1000	03/02/2020	Ativo
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	Presencial	25	02/03/2020	Ativo

Fonte: e-MEC (2021).

O lado negativo fica por conta da extinção dos cursos das seguintes instituições: Universidade de Santa Cruz, Universidade La Salle e Universidade de Caxias do Sul. Além do processo de extinção de outros três cursos: Universidade Luterana do Brasil, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade de Passo Fundo. Nesse processo de

"extinção" e "em extinção", o Rio Grande do Sul perdeu 246 vagas (por ano) de bacharelado em Geografia de forma presencial e somente 25 novas vagas foram criadas nos últimos anos.

O Quadro 2 também mostra o outro lado dessa história, com a constituição de novos cursos de bacharelado em Geografia na modalidade à distância. O portal do e-MEC registra que, a partir de 2018, oito novas instituições privadas de ensino superior passaram a atuar no Estado, totalizando 9.772 novas vagas (por ano) para estudantes de bacharelado em Geografia. Esse elevado número de vagas ainda não se refletiu nos registros do CREA/RS, mas no futuro essa informação precisa ser avaliada com mais atenção.

A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Além de promover o registro, o Sistema CONFEA/CREA é responsável por fiscalizar a atuação profissional. Neste sentido, todos os profissionais do Sistema, ao participarem de alguma obra ou serviço, precisam gerar uma Anotação de Responsabilidade Técnica, a ART, que foi instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. A legislação estabelece que todas as atividades (ou contratos) profissionais referentes à execução de obras ou serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia devem ser registradas junto ao CREA. Visando garantir a qualidade dos serviços, o Sistema CONFEA/CREA também instituiu algumas resoluções e procedimentos para regular a emissão de ARTs, como a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que mais tarde foi substituída pela Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. No âmbito do CREA/RS, também é importante destacar a Instrução Normativa da Presidência do CREA/RS nº 228, de 2 de abril de 2018, que estabeleceu os procedimentos administrativos para fins de regularização das ARTs segundo a Resolução nº 1.050/2013.

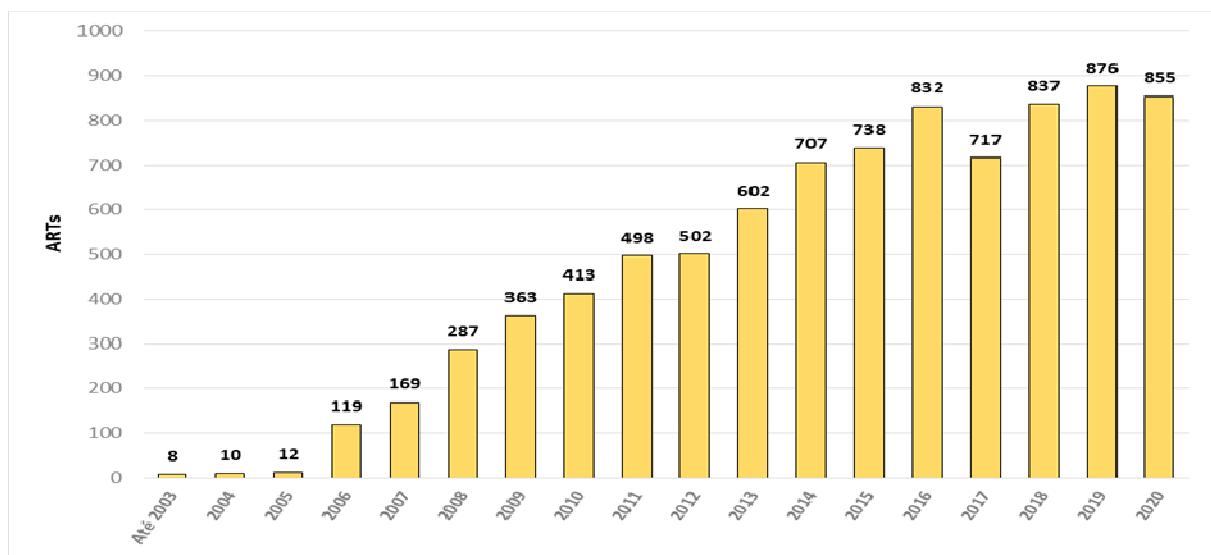
Em teoria, a ART é uma garantia técnica para o profissional e para sociedade, segundo a Associação Profissional dos Geógrafos da Bahia (APROGEOBA):

A ART define obrigações contratuais e identifica os responsáveis em diversas atividades, sendo exigida na elaboração de projetos, em consultoria na execução de obras e serviços (independentemente do nível de atuação do profissional) ou mesmo no registro de desempenho de cargo ou função técnica (em órgãos públicos ou empresas privadas). Sempre que for necessário estabelecer o vínculo de um profissional geógrafo com pessoa jurídica para o desempenho de tarefas que envolvam atividades para as quais sejam necessárias habilitação legal e conhecimentos técnicos de nossa profissão, a ART é obrigatória. Desta forma, nenhuma obra ou serviço que contrate profissionais dessa área poderá ter início sem o registro da ART. (APROGEOBA, 2014, p. 10).

Os primeiros registros de ARTs associadas à Geografia ocorreram ao longo dos anos 1980, mas os Geógrafos e as Geógrafas do RS não emitiram um número significativo até final de 2003.

Segundo o CREA/RS, somente oito ARTs foram processadas até essa data, a partir do ano seguinte os registros começaram a se multiplicar, na Figura 3, é possível observar que nos anos de 2004 e 2005 os números ainda são relativamente baixos, apenas 10 e 12 ARTs, respectivamente. No ano 2006 ocorreu um crescimento considerável, com 119 Anotações de Responsabilidade Técnica, e nos anos seguintes o número aumentou constantemente, com exceção dos anos de 2017 e 2020, quando ocorreram pequenas quedas (quando comparamos com o ano anterior). Ao todo foram 8.545 ARTs registradas por Geógrafos ou Geógrafas no CREA/RS até o ano 2020 (e outras 536 de 1º de janeiro até julho de 2021).

Figura 3 - Número de ARTs emitidas por Geógrafos ou Geógrafas até 31 de dezembro 2020 no CREA/RS.

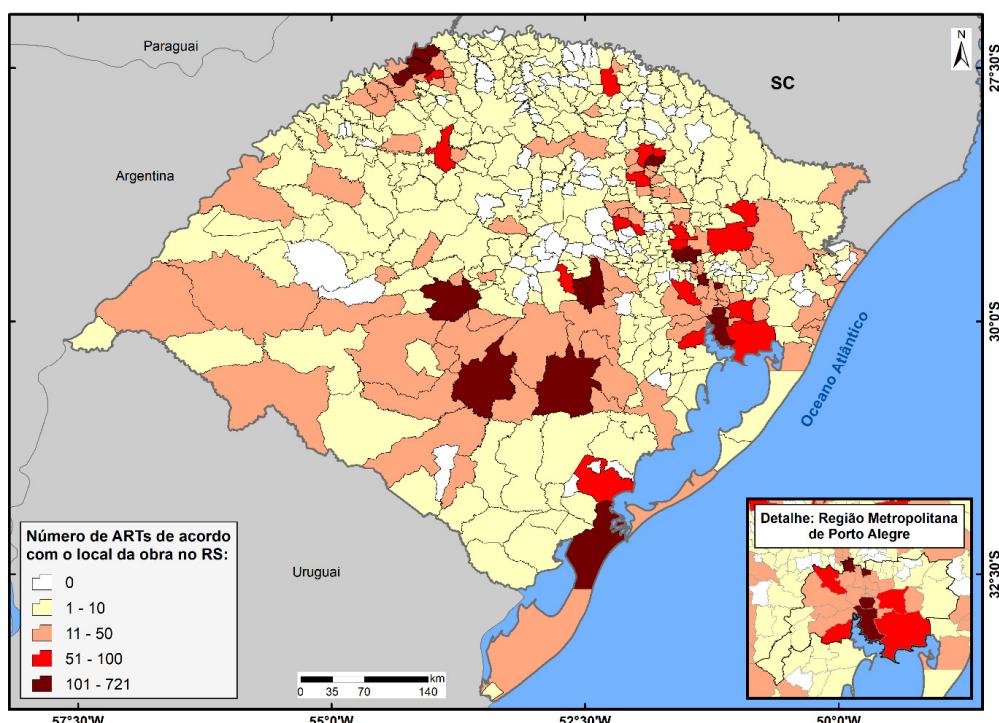


Fonte: CREA/RS, 2021.

Outra informação relevante sobre as ARTs diz respeito ao “endereço da obra”, ou seja, os municípios indicados como os locais de execução das atividades. É importante destacar que algumas atividades são elaboradas em gabinete (como por exemplo, um mapeamento com base em imagens de satélite ou um estudo socioeconômico com dados secundários) e o profissional pode apontar seu município de residência como local da “obra” e/ou “serviço”. Provavelmente, por este motivo a maior parte das ARTs esteja concentrada em Porto Alegre (721), mas também chama a atenção alguns municípios como: Crissiumal (544), Canoas (392), São Sebastião do Caí (304), Horizontina (279), Carlos Barbosa (270), Encruzilhada do Sul (255), Rio Grande (229) e Vera Cruz (222), os únicos municípios com mais de 200 ARTs. Acima de 100 ARTs temos ainda, Caçapava do Sul (197), Santa Maria (181), Barão (169), Santa Cruz do Sul (157), David Canabarro (141), Tiradentes do Sul (127), Esperança do Sul (112), Estância Velha (110) e Caxias do Sul (100). Desta

forma, apenas dezoito municípios gaúchos concentram 4.510 Anotações de Responsabilidade Técnica (49,66% do total). O Estado gaúcho ainda possui outros 390 municípios com alguma ART emitida, são mais 3.923, totalizando 8.433 ARTs vinculadas aos profissionais da Geografia (92,86 % do total) no RS. Na Figura 4, é possível visualizar a concentração das ARTs de Geógrafos e Geógrafas no RS, também é possível perceber que, além da concentração da emissão de ARTs, vários municípios gaúchos não tiveram nenhuma atuação dos profissionais da Geografia.

Figura 4 - Distribuição das ARTs emitidas por Geógrafas ou Geógrafos conforme local da obra e/ou serviço no RS.



Fonte: CREA/RS, 2021.

Os bacharéis em Geografia registrados no CREA/RS também atuam fora do Rio Grande do Sul. Ao todo foram 619 ARTs, em 197 municípios, de 24 unidades da Federação (os Estados do Acre e Roraima são as exceções). Na ordem pelo número de ARTs: Santa Catarina (118), Rio de Janeiro (68), Mato Grosso (65), Minas Gerais (62), Bahia (44), São Paulo (43), Distrito Federal (28), Pernambuco (26), Espírito Santo (19), Goiás (18), Maranhão (17), Tocantins (17), Rio Grande do Norte (13), Paraná (12), Rondônia (11), Alagoas (10), Amapá (10), Piauí (10), Ceará (9), Pará (9), Mato Grosso do Sul (5), Sergipe (3), Amazonas (1), Paraíba (1). Entre os municípios de maior destaque (fora do RS), temos: Brasília (28), Rio de Janeiro (25), Florianópolis (23), Belo Horizonte (17) e São Paulo (17).

Esses números ainda são relativamente baixos no CREA/RS. Quando comparamos as ARTs vinculadas aos Geógrafos e Geógrafas com outras profissões do Sistema CONFEA/CREA, essa proporção fica evidente. A Engenharia Civil, por exemplo, apresenta números muito mais expressivos: só no ano de 2020, foram mais de 151 mil ARTs geradas no CREA/RS contra apenas 855 ARTs de Geógrafos e Geógrafas, numa razão de 1:177, ou seja, a cada ART emitida por bacharéis em Geografia, foram emitidas 177 ARTs por Engenheiros Civis. Esse panorama, provavelmente, é o reflexo de várias questões, como por exemplo, o desconhecimento da população em geral sobre o campo de atuação dos bacharéis em Geografia, Leandro César Signori e Roberto Verдум (2009) já destacaram que esses profissionais sempre foram associados apenas à carreira de professor. Todavia, o crescimento de ARTs a partir de 2006, pode ser um indicativo positivo de que os profissionais da Geografia têm ampliado seu espaço no mercado de trabalho.

Esse desconhecimento ainda afeta negativamente a profissão. Quando observamos que diversos editais de concursos públicos para o provimento de cargos do tipo “fiscal ambiental”, por exemplo, não incluem o bacharel em Geografia como profissional habilitado para o cargo. O mesmo ocorre em algumas oportunidades na iniciativa privada, onde os anúncios para contratação de pessoal especializado não abrangem o Geógrafo e a Geógrafa para atividades que são do escopo da categoria (geoprocessamento, sensoriamento remoto, SIG etc.). Entretanto, os dados apresentados sobre as ARTs também mostram um fator positivo, o aumento de ARTs é um bom indicativo e precisa ser acompanhado de uma pesquisa mais ampla, pois apenas essas informações apresentadas neste texto não são suficientes para afirmar, de forma peremptória, que o mercado de trabalho está em ascensão; por outro lado, mostram que a profissão tem plenas condições de conquistar mais espaço no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrarmos este texto, torna-se indispensável fazer alguns apontamentos para um melhor entendimento da situação dos profissionais da Geografia na sociedade e dentro do Sistema CONFEA/CREA. Os números aqui apresentados, como já foi registrado, são preliminares e de caráter exploratório, mas assinalam uma possível direção a seguir nas próximas pesquisas sobre o campo de atuação no Rio Grande do Sul.

Como um primeiro ponto, podemos mencionar o desconhecimento, por parte da sociedade, de modo geral, e do Sistema CONFEA/CREA em particular, sobre quem é o bacharel em Geografia. É comum o bacharel ser confundido com o licenciado. Como corolário, temos certa

invisibilidade do bacharel e de suas competências. Dentro do Sistema CONFEA/CREA, isso é ainda mais alarmante, considerando que este é responsável pela fiscalização da atuação profissional e do exercício ilegal da profissão. Se há um desconhecimento sobre quem é o Geógrafo e a Geógrafa, o que eles fazem, onde podem atuar, quais são suas atribuições, como o Sistema vai fiscalizar?

Como segundo ponto, fazemos referência ao baixo quantitativo de profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA. No Brasil são pouco mais de 6.000 (seis mil) profissionais registrados e aptos a exercer a profissão, o número pode variar de acordo com os novos registros e os pedidos de suspensão de registro, além da demora do Sistema em disponibilizar estes dados. A título de comparação, no Brasil são mais de 1.000.000 (um milhão) de profissionais registrados, de todas as modalidades do Sistema CONFEA/CREA. Esta baixa participação da Geografia se reflete em termos políticos nas pautas relevantes à categoria, como por exemplo, na busca por melhores condições de trabalho e de remuneração, fazendo com que os Geógrafos e as Geógrafas não tenham a valorização devida (e prevista em lei).

Como terceiro ponto, destacamos o desconhecimento, por parte dos bacharéis em Geografia, do Sistema CONFEA/CREA. Apontamos a importância da inclusão dessa discussão nos cursos de graduação, o tema deve ser debatido entre os discentes (futuros profissionais) e os docentes, com o objetivo de esclarecer a situação legal (legislação), analisar o funcionamento do Sistema CONFEA/CREA, além de discutir o papel do Geógrafo e da Geógrafa no mercado de trabalho. Além disso, que se enfatize a importância do registro profissional como forma de regulamentação da categoria, no sentido de que traz segurança jurídica aos profissionais e a sociedade como um todo.

Enfim, espera-se que, com esta reflexão, mais e mais profissionais unam-se em associações pelo Estado, fortalecendo e dando visibilidade à profissão de Geógrafo e Geógrafa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS DA BAHIA (APROGEO-BA). **Manual do Geógrafo**. Salvador: Aprogeo-BA, 2014.

BRASIL. Governo Provisório. Decreto nº 451 A, de 31 de maio de 1890. Reorganiza o Observatorio do Rio de Janeiro, creando o serviço geographico, que lhe ficará annexo, e transfere-o para o Ministerio da Guerra. BRASIL. **Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brazil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL, D. João VI, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves. Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810. Coleção de Leis do Império. Cria uma Academia Real Militar na Corte e Cidade do Rio de Janeiro. In: BRASIL. **Coleção de Leis do Brasil de 1810**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1891a.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Decreto nº 3.001, de 9 de outubro de 1880. Estabelece os requisitos que devem satisfazer os Engenheiros Civis, Geographos, Agrimensores e os Bachareis formados em mathematicas, nacionaes ou estrangeiros, para poderem exercer empregos ou commissões de nomeação do Governo. In: BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1880**. Parte I. Tomo XXVII - Parte II. TOMO XVIII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891b.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**. Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1933. Rio de Janeiro, 1933.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 24.609, de 6 de Julho de 1934**. Cria Instituto Nacional de Estatística e fixa disposições orgânicas para a execução e desenvolvimento dos serviços estatísticos. Diário Oficial da União de 14 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 1.527, de 24 de março de 1937**. Institui o Conselho Brasileiro de Geografia incorporado ao Instituto Nacional de Estatística, autoriza a sua adesão à União Geográfica Internacional e dá outras providências. Diário Oficial da União de 7 de abril de 1937. Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 218, de 26 de janeiro de 1938**. Muda o nome do Instituto Nacional de Estatística e do Conselho Brasileiro de Geografia. Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1938. Rio de Janeiro, 1938.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal Nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966**. Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Diário Oficial da União de 29 de abril de 1966. Brasília, 1966.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966**. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 24 de abril de 1967. Brasília, 1967.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1977. Brasília, 1977.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979**. Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências. Diário Oficial da União de 27 de junho de 1979. Brasília, 1979.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980.** Regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1980. Brasília, 1980.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 7.399, de 04 de novembro de 1985.** Altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo. Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1985. Brasília, 1985.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986.** Regulamenta a Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo. Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1986. Brasília, 1986.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). **Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995.** Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional. Diário Oficial da União de 9 de novembro de 1995. Brasília, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). **Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.** Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2005. Brasília, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). **Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009. Brasília, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). **Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013. Brasília, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). **Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.** Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Diário Oficial da União de 22 de abril de 2016. Brasília, 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS). **Instrução Normativa da Presidência do CREA-RS nº 228, de 2 de abril de 2018.** Estabelece procedimentos administrativos para fins de regularização das ARTs nos termos da resolução do Confea nº 1.050, de 2013. Porto Alegre: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, 2018.

MARANGON, A. M. M. C. O geógrafo no Brasil: alguns problemas para o seu desempenho profissional. **Boletim de Geografia Teorética**, Rio Claro, v. 16/17, n. 31-34, p. 137-142, 1986/1987.

SIGNORI, L. C.; VERDUM, R. O mercado de trabalho para os geógrafos no serviço público federal. **Boletim Gaúcho de Geografia**, Porto Alegre, n. 35, p. 133-148, 2009.

VELHO, S. C. Geógrafos brasileiros: Sinopse histórica. Geógrafos legislação, formação e mercado de trabalho. In: PEDROSO, N. G. **Geógrafos: Legislação, formação e mercado de trabalho**. São Paulo: AGB e CONFEA, 1996.

VELHO, S. C. Geógrafos Brasileiros: Sinopse Histórica. Versão revisada e aumentada. In: XI Encontro Nacional de Geógrafos, 5 a 11 de julho de 1998, Vitória da Conquista (BA). **Anais...** Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB, Universidade Estadual do Sudeste da Bahia – UESB, 1998. Disponível em: <https://docplayer.com.br/17025499-Geografos-brasileiros-sinopse-historica-versao-revisada-e-aumentada.html> <https://docplayer.com.br/17025499-Geografos-brasileiros-sinopse-historica-versao-revisada-e-aumentada.html>. Acesso em 22 dez. 2021.